

INCORPORAÇÃO DO BESC E BESCRI

Srs. Acionistas,

Consoante as disposições dos artigos 223 a 227 e 264 da Lei 6.404, de 15.12.1976, apresento à aprovação desta Assembléia a proposta de incorporação, pelo Banco do Brasil S.A. (BB), do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. (BESC) e da BESC S.A.-Crédito Imobiliário (BESCRI), compreendendo:

1. Aprovar o Protocolo e Justificação da Incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e da BESC S.A. Crédito Imobiliário - BESCRI pelo Banco do Brasil S.A.;
2. Aprovar e ratificar a nomeação (i) da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29, como responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do BESC e da BESCRI pelos seus respectivos valores patrimoniais contábeis, (ii) da BDO Trevisan Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.803.244/0001-06, como responsável pela elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos do BESC e da BESCRI pela metodologia do fluxo de caixa descontado, e (iii) da PricewaterhouseCoopers International Services Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.205.646/0001-79 e da PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.487.514/0001-37 como responsáveis pela elaboração do laudo de avaliação do Banco do Brasil S.A. pela cotação das ações no mercado de valores mobiliários e pela metodologia do fluxo de caixa descontado;
3. Aprovar os laudos de avaliação mencionados no item “2.” supra;
4. Aprovar e declarar efetivada a incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil S.A. nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação, assim como autorizar a administração do Banco do Brasil a praticar todos os atos complementares à referida incorporação;
5. Autorizar o aumento de capital do Banco do Brasil em função das incorporações acima referidas, mediante a versão do patrimônio líquido das incorporadas para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação.

A operação de incorporação do BESC e da BESCRI justifica-se porque, para o Banco do Brasil S.A.:

- a) possibilita um novo caminho de crescimento, como alternativa ao modelo de expansão orgânica, visando defender sua posição competitiva;
- b) consolida a posição de liderança do BB no relacionamento com o setor público, mediante a conquista da condição de agente financeiro do Estado de Santa Catarina;
- c) possibilita a captura de oportunidades de crescimento e valor econômico mediante:
 - I. ampliação e rentabilização da base de clientes, com o modelo de negócios e portfólio de produtos do BB;
 - II. ampliação da rede de atendimento, com a adoção do modelo do BB, considerando a capilaridade da rede do BESC;
 - III. melhoria da eficiência de custos e ganhos de escala a partir do modelo operacional do BB;
- d) fortalece a presença do BB em Santa Catarina e no sul do País, alavancando sua posição de liderança e participando das perspectivas positivas de continuidade da expansão da economia do Estado;
- e) preserva e amplia as políticas públicas de fomento;
- f) permite que o BB se subroge em todos os direitos e obrigações do BESC e da BESCRI, inclusive aqueles que são privativos de instituições financeiras oficiais;
- g) garante que as atribuições públicas exercidas pelo BESC e pela BESCRI serão assumidas pelo BB, por ser este um banco oficial, mantendo assim sua atuação na condição de instrumento de ação governamental.

À consideração de V. Sas.

Em 11 de setembro de 2008

Antonio Francisco de Lima Neto
Vice-Presidente do Conselho de Administração